



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

PROJETO DE LEI DE INDICAÇÃO MUNICIPAL Nº /2021

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E O
FUNCIONAMENTO DO
CANIL/GATIL MUNICIPAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO

I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica criado o Canil/Gatil Municipal que tem por finalidade precípua controlar a população de cães e gatos do **Município de Juazeiro do Norte** e a proliferação de doenças.

Parágrafo único. O Canil/Gatil Municipal será vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e à Vigilância Sanitária do Município, órgãos que serão responsáveis pela fiscalização permanente e pelo funcionamento do Canil/Gatil.

CAPÍTULO I

DAS MEDIDAS DE CONTROLE

Art. 2º. O Canil/Gatil Municipal deverá fazer o controle da população de cães e gatos do Município e o controle da proliferação de doenças através das seguintes medidas:

- I** – Recolhimento de animais soltos nas vias urbanas;
- II** – Aplicação de vacina antirrábica nos animais recolhidos;
- III** – Cadastramento de toda a população de cães e gatos existentes no município;
- IV** – Manutenção de limpeza diária do Canil/Gatil para evitar o surgimento de mosquitos e insetos transmissores de doenças;

V – Doação dos animais recolhidos às pessoas interessadas na adoção mediante assinatura de Termo de Responsabilidade e preenchimento dos requisitos exigidos, dispostos no artigo 16 e 17 desta Lei.

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS REALIZADOS APÓS A APREENSÃO

Art. 3º. O animal que for recebido pelo Canil/Gatil deverá ser incluso no Cadastro do Canil Municipal que será feito de forma detalhada, devendo este conter todas as informações existentes acerca do animal apreendido bem como raça, sinais característicos, cor do pêlo, tamanho, idade aproximada, local da apreensão, data da apreensão e outras observações que se fizerem necessárias.

Art. 4º. Os animais que apresentarem sintomas característicos de doenças deverão imediatamente ser isolados dos demais para se evitar a contaminação, bem como deverá ser informado ao Médico(a) Veterinário(a) sobre a situação, para que este tome as providências relativas à realização de exames laboratoriais e devem ser encaminhados para o Zoonose.

CAPÍTULO V

DO PERÍODO DE PERMANÊNCIA NO CANIL/GATIL MUNICIPAL

Art. 5. O animal apreendido deverá permanecer no Canil/Gatil Municipal pelo período de 30(trinta) dias até que seja procurado pelo seu dono ou que seja doado.

Art. 6. Durante o período de permanência no Canil/Gatil Municipal deverá ser fornecido pelo Município alimentação, água limpa e tratada a todos os animais apreendidos.

CAPÍTULO VI

DO CONTROLE REPRODUTIVO DE CÃES

Art. 7. A castração do animal apreendido somente poderá ser realizada por médico(a) veterinário(a) devidamente habilitado(a).

Parágrafo único: O Canil/Gatil fica autorizado realizar a castração do animal no castra móvel municipal pertencente a Secretaria municipal de meio ambiente e serviços públicos – SEMASP além de parcerias público privada.

Art. 8. O animal doado, bem como, o animal resgatado, poderão ser cadastrados em conformidade com a vontade do adotante ou do seu antigo dono, obedecendo-se a idade mínima para realização do procedimento que será aferida pelo médico(a), veterinário(a),

com utilização de meios minimamente invasivos, mediante aplicação de anestesia geral e sob sua responsabilidade.

Art. 9. O animal que for submetido ao procedimento de castração, somente poderá ser liberado para o adotante ou pelo seu antigo dono, após sua completa recuperação, devendo este permanecer no Canil/Gatil Municipal, pelo período mínimo de 03 (três) dias após a castração.

Art. 10. A liberação do animal para o adotante ou para seu antigo dono, após a castração, deverá ser acompanhada de laudo veterinário que ateste sua completa recuperação.

CAPÍTULO VII

DA VACINAÇÃO

Art. 11. Todos os animais apreendidos deverão receber a vacina antirrábica antes de serem doados ou devolvidos aos seus donos.

Parágrafo único. Somente poderão ser vacinados após 10 (dez) dias de permanência no Canil/Gatil Municipal, para que se evite a ocorrência de superdosagem que porventura já tenham sido vacinados pelos seus donos.

Art. 12. As vacinas deverão ser fornecidas pelo Município e aplicadas pela equipe do Zoonose.

CAPÍTULO VIII

DO PROCEDIMENTO PARA RETIRADA DO ANIMAL

Art. 13. O proprietário do animal deverá apresentar seu nome completo, documento de Identidade, CPF, endereço de sua residência, bem como assinar Termo de Responsabilidade se comprometendo a manter o animal nos limites de sua residência para que este não volte a ser apreendido.

Art. 14. O proprietário do animal apreendido deverá pagar a taxa de retirada animal equivalente à 05 (cinco) UFIRM - Unidade Fiscal de Referência do Município para retirar o animal do Canil/Gatil Municipal.

Parágrafo único: A arrecadação da taxa de retirada animal deverá ser revertida em ração para os animais do Catil/Gatil.

CAPÍTULO IX

DOS REQUISITOS PARA ADOÇÃO DE ANIMAIS APREENDIDOS

Art. 15. Os animais apreendidos poderão ser adotados por pessoas interessadas, maiores de 18 (dezoito) anos, mediante apresentação do documento de identidade e informação sobre o endereço completo.

Parágrafo único. O animal adotado deverá ser liberado para o seu novo dono, com cartão individual contendo informações sobre sua raça, tamanho, idade aproximada, sinais característicos, vacinas recebidas e outras informações que se fizerem necessárias.

CAPÍTULO X

DA DOAÇÃO DOS ANIMAIS APREENDIDOS

Art. 16. Após o período mínimo de permanência no Canil Municipal por 15 (quinze) dias, os animais apreendidos que não forem procurados pelos seus donos poderão ser doados, devidamente vacinados e esterilizados.

Art. 17. O Município poderá realizar feiras de doação de animais apreendidos, com divulgação nos meios de comunicação, como forma de incentivar e facilitar a adoção dos animais pela população.

CAPÍTULO XI

DAS HIPÓTESES DE SACRIFÍCIO DO ANIMAL

Art. 18. Os animais apreendidos que clinicamente apresentarem sintomas característicos de doenças incuráveis, ou que por exames laboratoriais específicos confirmem doença incurável, deverão ser encaminhados para o Zoonose.

Art. 19. Após a confirmação da doença incurável por meio de exame laboratorial, ou análise clínica, será necessário o preenchimento pelo médico(a) veterinário(a) de laudo veterinário que ateste a existência da doença incurável e autorize o Zoonose para sacrifício do animal.

Art. 20. O sacrifício do animal somente poderá ser realizado após o preenchimento do laudo veterinário e com a autorização formal do médico(a) veterinário(a).

Parágrafo único. O sacrifício do animal em qualquer dos casos, só será permitido com utilização de substância anestésica – depressora do sistema nervoso central - que não provoque dor ou sofrimento, não podendo em hipótese alguma ser realizado o sacrifício do animal por qualquer outro meio.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. O Município fica autorizado a contratar servidores para o funcionamento do Canil/Gatil e poderá receber estagiário não remunerados.

Art. 22. O responsável técnico pelo Canil/Gatil Municipal deverá ter a habilitação de médico(a) veterinário(a) com registro no respectivo Conselho.

Art. 23. A estrutura do Canil/Gatil Municipal deverá seguir os padrões da legislação brasileira e oferecer um espaço adequado para a manutenção dos animais apreendidos em condições confortáveis, seguras e que protejam os animais do sol e das chuvas.

Art. 24. A limpeza do Canil/Gatil Municipal por ser medida necessária no controle preventivo e no combate à proliferação de doenças deverá ser feita diariamente e de forma rigorosa com uso de produtos próprios e adequados para a desinfecção dos locais.

Art. 25. O Município deverá promover palestras em escolas, praças e outros locais públicos sobre a Proteção dos Direitos dos Animais, bem como, o incentivo a doação dos mesmos, a fim de conscientizar adultos e crianças.

Art. 26. Fica autorizado o recebimento de contribuição em conta própria para esse fim, a qualquer título, por parte de pessoas físicas ou jurídicas, incluídas nestas últimas, Associações, Entidades de Classe e Entidades Não-Governamentais, Fundações, para serem aplicadas no Canil/Gatil Municipal.

Art. 27 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões, Câmara Municipal de Juazeiro do Norte - CE, __ de JULHO de 2021.

Marcio Joias
Vereador PTB

JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente, Darlan Lobo,
Senhores e Senhoras Vereadoras,**

O Projeto dispõe sobre a criação e o funcionamento do canil/gatil municipal em Juazeiro do Norte e visa diminuir a população de cães abandonados e maltratados das ruas de Juazeiro do Norte, atendendo e reabilitando cães em situação de vulnerabilidade, impactando positivamente no meio ambiente e promovendo o bem estar e melhoria da qualidade de vida da população canina, evitando a superpopulação e tirando-os do sofrimento, tortura, abusos e privação de necessidades básicas de sobrevivência. Manter um abrigo temporário para cães abandonados, com o propósito de garantir sua manutenção com qualidade ou doá-los a pessoas idôneas; - desenvolver ações para a defesa, preservação e manutenção da qualidade de vida de cães abandonados; - estabelecer uma rede de parcerias entre o poder público, a sociedade civil organizada e o segmento empresarial para apoiar o Projeto; - articular ações coletivas de sensibilização em relação aos cães e gatos, despertando a cooperação e solidariedade de forma integrada e participativa; - engajar voluntários sensíveis à causa, aos cuidados e na busca por lares definitivos aos cães e gatos; - realizar feiras de adoção em busca de lares definitivos para os cães e gatos, possibilitando o encontro de pessoas e animais para a grande responsabilidade de se acolher cães e gatos abandonados; - criar campanhas educativas de divulgação de adoção e posse responsável de cães e gatos como obrigação de cidadania; - defender, proteger, coibir e denunciar maus-tratos e abandono de cães e gatos; - evitar a superexposição da população a doenças transmitidas pelos cães, como “cinomose” e “tumor venéreo transmissível”, que podem ser contagiosas e infectar o ser humano.

Para tanto, peço aos nobres pela aprovação da referida proposição.

**Marcio Joias
Vereador PTB**